



CONJUNTURA DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO SUS: AUTORES, VITÍMA E CONSEQUÊNCIAS

ANDRÉA SILVA DE OLIVEIRA TEODOZIO MARIA ADRIELLE OLIVEIRA
TEODOZIO

RESUMO

A violência sexual é um severo problema de violação dos direitos humanos que permanece enraizado por séculos. As consequências para as vítimas são desastrosas e se perpetuam ao longo da vida, manifestando-se através de inúmeras repercussões físicas e psíquicas. Sua etiologia está associada a diferentes fatores, sendo imprescindível quantificar e identificar o perfil epidemiológico das vítimas de violência sexual para que se possa atuar de modo mais eficaz. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a violência sexual como: Uma tentativa de consumir prática ou ato sexual, insinuações sexuais indesejadas, ainda, ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo à sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho. As consequências orgânicas desenvolvidas após o trauma estão se tornando cada vez mais conhecidas e suas ramificações se estendem englobando o aumento de patologias como transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, aumento do risco de doenças cardiovasculares, morte súbita e até mesmo suicídio. Desse modo, verifica-se de extrema importância o desenvolvimento de estudos que permitam traçar o perfil epidemiológico, caracterizar essas vítimas, para que se possa oferecer uma assistência multiprofissional qualificada, a fim de atenuar marcas profundas na vida delas e da comunidade a qual estão inseridas, uma vez que está problemática há muito deixa de ter relevância somente na esfera criminal e torna-se um grave problema de saúde pública. Diante disso, este estudo científico, que visa abordar a violência sexual, se justifica plenamente pela relevância dessa temática no contexto social e pela necessidade de se entender, enfrentar e mitigar os danos causados por esse tipo de atentado aos direitos humanos, para, assim, poder avançar em direção a um futuro mais seguro e equitativo no âmbito do sistema único de saúde.

Palavras-chave: Mulheres; Agressor; Saúde; Doença; Direitos

1 INTRODUÇÃO

Antigamente, por uma ordem social denominada patriarcado consentiu-se um padrão de violência contra mulheres, deixando o homem com um papel na relação conjugal que restringia a sexualidade feminina, e na qual a mulher passou a ser colocada como dependente e subjugada a seus deveres conjugais, incluindo o sexo. (Barbosa *et. al.*, 2022)

A sociedade tem progredido na luta pela igualdade de gênero, no entanto a violência sexual é um fenômeno contra as mulheres crescente no país, e vem provocando diversas áreas do conhecimento, como, por exemplo, saúde, psicossociais, econômica, jurídica, política e cultural, despertando uma rede de atenção, além de entidades que se colocam a disposição dos órgãos governamentais. A Organização Mundial de Saúde

(OMS) aborda essa temática como uma questão de saúde pública no Brasil, em face da gravidade com que atinge a milhares de mulheres no país (Kluk *et. al.*, 2022).

A legislação de proteção à mulher tem como resultado a evolução histórica do atendimento a vítimas de violência sexual, dada através da implementação de leis e das diretrizes de atendimentos e condutas, construídas pelo acolhimento a essas mulheres, também através do interesse do poder público com forte influência dos movimentos feministas existentes. Mesmo com toda esta influência das políticas de atenção à saúde da mulher ainda existe leis consideradas ineficientes, não apenas no objetivo de punição mais também dentro de todo o processo que transcorre o eixo burocrático que complementa a avaliação da assistência e a contemplação de dados epidemiológicos (Barbosa *et. al.*, 2022 p. 08).

Há de se salientar que, muitas mulheres hesitam em denunciar seu agressor, resultando em poucas denúncias e dificultando registros estatísticos. A justificativa de dependência humana, dada por muitas mulheres que persistem em situação de violência sexual, traz inúmeros impactos na saúde dessas mulheres, como uma gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis, disfunção sexual, dentre outros, afora a sujeição a situações cada vez mais alarmantes de violência que podem levar até mesmo à morte. (Kluk *et. al.*, 2022).

A violência sexual contra crianças e adolescentes subdividem-se em abuso sexual e exploração sexual, e é caracterizada por qualquer relação que os envolva em atos de cunho sexual (Custódio; Lima, 2023, p. 50), a qual envolve a forma física que passa a ser tratada de maneira severa por violar os direitos desses indivíduos.

Analizando como uma problemática de saúde Pública, a violência sexual vem atingindo não somente mulheres, mas, também, meninas e idosas que, muitas vezes, são violentadas no seu próprio lar. Essas implicações direcionam numa reflexão que fala a favor de um contexto histórico que permeia a sociedade, destacando uma abrangência de questões que causa uma visibilidade e amplitude de discussões (Barbosa *et. al.*, 2022).

A epidemiologia das vítimas de violência sexual é uma área cujo enfoque se aprofunda na análise de incidência, predomínio e determinantes da violência sexual na população. Segundo a Organização Mundial de Saúde, ao longo da vida, uma em cada três mulheres acaba sendo submetida à violência física ou sexual (OMS, 2021).

Algumas bases teóricas e abordagens são importantes quanto ao estudo epidemiológico dessas vítimas, como o modelo ecológico que considera múltiplos níveis de influência, incluindo fatores individuais, relacionais, comunitários e sociais (Caldas *et. al.*, 2023), isso ajuda a entender como diversos fatores interagem para aumentar ou reduzir o risco de violência sexual.

Um estudo com 991 participantes caracterizou a violência sofrida por mulheres fundamentadas nos instrumentos da Organização Mundial da Saúde (OMS), mostrando que a prevalência de violência, ao longo da vida, foi: psicológica 57,6%; física 39,3% e sexual 18,0%. Ainda, as mulheres com até oito anos, cujas mães sofreram violência por parceiro íntimo, fizeram uso de drogas e foi acometida pela violência sexual na infância, a prevalência foi maior nas três violências. Dentre os tipos de violência contra as mulheres, a sexual, embora não seja o tipo mais frequente, em geral, é vista como aquela que pode causar consequências mais impactantes que as demais (Barbosa *et. al.*, 2022, p. 02).

A abordagem do estresse considera eventos como a violência sexual, como potencializador de traumas que comprometem a saúde mental e física das vítimas, gerando estresse contínuo. A Teoria da Culpabilização da Vítima, onde a vítima é

desvalorizada e considerada responsável pela violência sofrida, favorece a criação de barreiras para o relato do ocorrido e busca por ajuda, além de poder influenciar as atitudes sociais em relação às vítimas, a forma como elas são tratadas e apoiadas dentro da sociedade. Essas questões ajudam a explicar o impacto da violência sexual nas vítimas a curto e longo prazo. (Barbara *et. al.*, 2022).

Haja vista que, “muitas idosas tendem a morar sozinhas ficando mais expostas a pobreza, solidão e problemas de saúde tornando-se assim, alvo fácil de agressores”, a violência sexual também atinge essa população fragilizada. (Vieira; Toledo, 2022, p. 17).

Existe, também, a relação de gênero, o papel e o poder que cada um exerce na perpetuação da violência sexual. A análise da extensão e distribuição dessa violência, a busca por dados que possam ajudar a identificar os fatores de risco, as causas, vêm favorecer a compreensão do problema (Ferreira, 2023).

Todas essas teorias e abordagens são essenciais para a compreensão da epidemiologia das vítimas de violência sexual, ajudando a orientar pesquisas e política pública de prevenção e apoio a essas vítimas. Posto isto, mostra-se de extrema importância a identificação do perfil epidemiológico, correlacionando os dados demográficos com os tipos de abusos ocorridos para traçar estratégias de intervenção em nível de saúde física e mental desses indivíduos (Pereira *et. al.*, 2019).

2 RELATO DE CASO/EXPERIÊNCIA

Participei ativamente como assistência e conseqüentemente como gestão na criação da antiga RAVVS a Rede de Atenção às Violências, instituída pela Secretaria do Estado da Saúde através da portaria nº 2.814, de 30 de julho 2018, sendo atualizada com a portaria 5.857.2020. Sendo modificada através do decreto nº 89.437, de 28 de fevereiro de 2023 incorporando um novo capítulo, diante desta publicação. A partir desta data, nasceu a Rede de atenção as violências – RAV. A Rede materializou de fato o sentido que encontramos nos dicionários, não somos só saúde, abarcamos todos os componentes de garantia de direito no contexto do enfrentamento das violências (saúde, educação, assistência social, segurança e justiça). O desafio foi grande, mas o propósito era maior ainda, fazer a diferença na vida de vítimas de violência sexual.

Foi Criada dentro do primeiro hospital da mulher de Maceió, uma área específica para o atendimento de violência sexual, formada por uma equipe multidisciplinar composta de: enfermeiro, psicólogo, assistente social, médico perito, policial civil, psiquiatra, médico ginecologista, onde a vítima recebia um atendimento especializado, humanizado, completo e sem revitimização, chamada de área lilás.

E atendendo a um preceito do Ministério da Saúde (MS) a Área Lilás do HMNS oferece a vítima de violência sexual atendimento ambulatorial (reconhecido com o nome de segmentação) até 06 meses após o atendimento de urgência no serviço, contando desta forma, com consultas psicológicas, psiquiátricas, pediátricas e ginecológicas. Além disso, foi firmado um acordo de cooperação técnica entre a Sesau e SSP, objetivando diminuir a impunidade dos(as) autores(as) de agressão e o índice de violência sexual no Estado, bem como relegar a revitimização, para tal, a Área Lilás do HMNS foi instrumentalizada com um posto da polícia civil (que funciona 24 horas), permitindo assim, a vítima materializar o boletim de ocorrência (BO) durante o atendimento no hospital. Valendo-se do mesmo acordo e das mesmas prerrogativas, o serviço foi implementado ainda, com uma sala de coleta de vestígio, que é operada por Médicos Peritos e Técnicos Forenses (provenientes do IML da SSP), possibilitando o exame pericial, de corpo de delito e de conjunção carnal, em ato contínuo a alguns casos registrados em BO.

Vale destacar que os casos atendidos na Área Lilás são provenientes de demanda espontânea, de delegacias (tanto da capital Maceió, como dos demais municípios), do

IML, de outras unidades de saúde, de Conselhos Tutelares, de Organizações Não Governamentais, de abrigos etc.

3 DISCUSSÃO

Ao considerar os índices de violência sexual (VS) no Estado de Alagoas, além da necessidade de combater à problemática de forma intra e intersetorial em 27 de julho de 2017 o Núcleo de Direitos Coletivos e Humanos da Defensoria Pública de Alagoas impetrou uma ação civil pública em que solicitava a implantação imediata de um Centro Humanizado de Atendimento Integrado em Saúde, voltado às vítimas de violência sexual. Em 13 de outubro do mesmo ano a 18ª Vara Cível da Capital Alagoana julgou procedente a ação, determinando que o Estado de Alagoas implantasse no prazo máximo de 90 dias, um sistema único especializado de atendimento às vítimas de violência sexual (JUSBRASIL, s,d; ALAGOAS, 2017).

Pela primeira vez, fez-se uma avaliação pormenorizada dos dados do estado de Alagoas sobre o assunto, com a caracterização do perfil da vítima e de seu agressor. Com dados coletados em ambiente onde, simultaneamente, ocorreram as notificações e a assistência às vítimas, foi possível fazer a checagem das informações em prontuários médicos, esclarecer dúvidas acerca do preenchimento, eliminar duplicidade e realizar análises inferenciais e de associação.

Apesar de a Ficha de Notificação não ter sido atualizada em 2009 - quando a legislação brasileira mudou o conceito da tipificação do abuso - foi possível neste estudo avaliar os tipos de abuso de forma a contemplar conceitos antigos e atuais. No Brasil, o fenômeno da violência tem mobilizado diferentes áreas do conhecimento, para estabelecer de parcerias que busquem fomentar estratégias de prevenção e intervenção, no enfrentamento do problema. Essa prática visa assegurar o cumprimento de princípios legalmente assegurados no ECA quanto às políticas e programas voltados à violência social e interpessoal contra crianças e adolescentes. (Andrews *et. al.*, 2014)

4 CONCLUSÃO

No período analisado de 2019 a 2023, foram atendidas 2.742 vítimas, sendo 85% dos casos correspondiam a vítimas do sexo feminino, 15% do sexo masculino. A faixa etária mais acometida foi de 10 a 15 anos nas meninas e, de 2 a 6 anos nos meninos. A residência foi o local de ocorrência mais frequente e os perpetradores eram na maioria homens que, em 66,5% dos casos, eram conhecidos das vítimas. A recorrência do abuso foi mais frequente nas vítimas do sexo feminino. Em 3,5% dos casos houve interrupção legal da gestação e 1,0% levou adiante a gravidez. As características são muito semelhantes às de diversos locais do Brasil, mostrando serem possíveis ações coordenadas nacionalmente para prevenir esse agravo.

Trata-se de um tema extremamente importante na área social com grande repercussão na vida futura dos envolvidos, especialmente das crianças, e por isso urge ações que controlem esse grave problema brasileiro de Saúde Pública.

Pelo exposto, nota-se a importância de um acolhimento humanizado, com escuta especializada, atendimento integral para aqueles que atravessam uma situação extremamente delicada, que estão vulneráveis física e emocionalmente e que comumente precisam amargar sequelas profundas e duradouras.

REFERÊNCIAS

Andrews G, Corry J, Slade T, Issakidis C, Swanson H. Child sexual abuse. In: Ezzati M, Lopez AD, Rodgers A, Murray CJL, editors. **Comparative quantification of health**

risks: global and regional burden of disease attributable to selected major risk factors. Geneve: WHO; 2014. p. 1851-1940.

BARBARA, Giusy *et. al.* Sexual violence in adult women and adolescents. **Minerva Obstet Gynecol.** 2022 Jun;74(3):261-269. DOI: 10.23736/S2724-606X.22.05071-0. Epub 2022 Feb 11. PMID: 35147019.

BARBOSA, Samara de Sousa *et. al.* O enfermeiro frente a atenção à saúde de mulheres vítimas de violência sexual: revisão integrativa. **Research, Society and Development, [S. l.]**, v. 11, n. 1, p. e45611125137, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i1.25137.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 29 out. 2023.

CALDAS, Thaise Urbano *et. al.* Construção de indicadores da violência sexual contra crianças e adolescentes: um estudo de processos judiciais. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 14, n. 42, p. 161–181, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8025458.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.** Brasília: CNJ, 2022.

CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. O contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, 11(2), 48–72, 2023

FERREIRA, mariana. Instituto Médico Legal. **Revista internacional de vitimologia e justiça regenerativa**, v. 1 n. 2, p. 1-437, 2023. DOI: <https://doi.org/10.58725/rivjr.v1i2.41>.

JUSBRASIL. Tribunal de Justiça de Alagoas (TL-AL). **Apelação: APL 0719247-96.2017.8.02.001 AL. Inteiro Teor**, s.d. Disponível em: <https://tj-al.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/802132419/apelacao-apl7192479620178020001-al-0719247-9620178020001/inteiro-teor-802132485> Acesso em: 03 marc. 2022.

KLUK, Elizama *et. al.* Mulheres que sofrem violência sexual facilitada por drogas. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, [S. l.]**, v. 8, pág. e0911830538, 2022. DOI: 10.33448/rsd- v11i8.30538.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. **Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente fala da importância de denunciar os casos de violência.** 2023. Disponível em:

<https://www.oab-al.org.br/2023/05/comissao-de-defesa-da-crianca-e-do-adolescente-fala-da-importancia-de-denunciar-os-casos-de-violencia/#:~:text=Os%20n%C3%BAmeros%20desse%20tipo%20de,entre%200%20e%209%20anos. Acesso em: 29 out. 2023.>

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2021.

PEREIRA, Camila de Alencar *et. al.* Validação da Escala de Crenças sobre Abuso Sexual (ECAS) no Contexto Brasileiro. *Psico-usf*, 24(1), 145–158, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-82712019240112>.

RIVARA, Frederick *et. al.* The Effects Of Violence On Health. **Health Aff (Millwood)**. Oct;38(10):1622-1629, 2019. DOI: 10.1377/hlthaff.2019.00480. PMID: 31589529.

SESAU. Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas. **Portaria nº. 2.814, de 30 de julho de 2018**. Institui a Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual de Alagoas. Diário Oficial do Estado, p. 113, Alagoas, 2018. SESAU. Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Portaria SESAU nº. 5.857, de 28 de setembro de 2020. Atualiza a Portaria SESAU nº. 2.814, de 30 de julho de 2018. Diário Oficial do Estado, p.14, Alagoas, 2020.

VIEIRA, Talita Brito; TOLEDO, Renata Ferraz de. Violência sexual em idosos no Brasil: por que precisamos falar nesse assunto? **Desafios - Revista Interdisciplinar Da Universidade Federal Do Tocantins**, 9(1), 15–29, 2022. DOI: <https://doi.org/10.20873/uftv8-8591>.